Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.934 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000
(Autoria do Ver. Antonio Bicudo de Almeida)

"Dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações residenciais, comerciais e industriais que, até o início da vigência desta lei já estejam concluídas e não obedeçam a legislação pertinente aos recuos mínimos, poderão ser regularizadas, relevando-se a inobservância destes, desde que os projetos de regularização sejam apresentados à Prefeitura no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta lei, observando-se o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 2º - As reconstruções e reformas, com acréscimo, realizadas clandestinamente, ficam sujeitas ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - No caso de a obra não atender às normas mínimas de higiene e saúde, o proprietário deverá promover as reformas necessárias para adaptá-las a essas regras, para poder utilizar os benefícios previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL